



**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**  
**Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior - CGAEM**



Ten Cel Inf Dennis Ramos Cardoso

**SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS POSTOS DE  
RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - PROPOSTA**

**Salvador  
2020**

**Ten Cel Inf Dennis Ramos Cardoso**

**SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS POSTOS DE  
RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - PROPOSTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

**Orientador: Prof. Dr. Alessandro Messias Moreira**

**Salvador  
2020**

**Ten Cel Inf DENNIS RAMOS CARDOSO**

**SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS POSTOS DE  
RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - PROPOSTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Aprovado em 24 de abril 2020.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

Prof. Dr. Guaracy Silva - Presidente  
UNIS

---

Prof. Dr. Pedro dos Santos Portugal Junior – Membro 1  
UNIS

---

Prof. Me. Alan Sales da Fonseca – Membro 2  
UNIS

# SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS POSTOS DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - PROPOSTA

## PERFORMANCE MEASUREMENT SYSTEM FOR BRAZILIAN ARMY RECRUITMENT AND MOBILIZATION POSTS - PROPOSAL

Dennis Ramos Cardoso<sup>1</sup>  
Alessandro Messias Moreira<sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho trata de uma proposta para o sistema de medição de desempenho dos Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) do Exército Brasileiro. Tal abordagem se faz necessária pois os PRM foram criados recentemente na estrutura do Sistema Serviço Militar e Mobilização do Exército Brasileiro e ainda não possuem um sistema de medição de desempenho. O objetivo deste estudo é propor um sistema de medição por meio da análise dos processos auditados nos PRM. Este propósito será conseguido mediante a revisão bibliográfica do que são compostos esses processos e quais os possíveis erros que podem comprometer a conclusão de cada um deles; levantando-se então um percentual de processos recebidos com correção das Juntas de Serviço Militar (JSM) e conceituando o desempenho do PRM, a fim de empregar corretamente os esforços de pessoal e material do PRM somente onde for necessário.

**Palavras-chave:** Posto de Recrutamento e Mobilização. Processos. Desempenho

### ABSTRACT

This project paper is a proposal for Measuring Performance System of Enlistment and Mobilization Posts (PRM) of the Brazilian Army. Such approach becomes required because the PRM were created recently in the Military Service System and Mobilization of Brazilian Army structure, and there isn't a performance measuring system yet. The aim of this study is to purpose a measuring system through analyses in the PRM auditing processes. This purpose will be achieved by bibliographic review, in what are composed these processes and which are these possible mistakes that may implicate in the conclusion of each one of them; taking then a percentage of the processes received with correction of the Military Joint Service (JSM) and conceptualizing the PRM performance in order to hire correctly staff efforts and material from PRM only where necessary.

**Keywords:** Enlistment and Mobilization Post. Processes. Performance.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras – Resende/RJ (1997), especialista em Gestão de Projetos e Processos pela Escola de Instrução Especializada – Rio de Janeiro/RJ (2015) e pós-graduando em Gestão de Administração Pública pela Escola de Formação Complementar do Exército – Salvador/BA. E-mail: denniscardoso6@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor Titular Doutor do Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS/MG. E-mail: alessandromoreira@unis.edu.br .

## **1 INTRODUÇÃO**

No Brasil o Serviço Militar é obrigatório para as pessoas do sexo masculino, tendo como principal marco regulatório a Lei do Serviço Militar, Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, com seu Regulamento, o Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Nesse contexto as Forças Armadas vem aprimorando, desde então, sua forma de alistamento e seleção dos jovens brasileiros, na faixa etária dos 18 anos, sendo que o Exército Brasileiro (EB), a partir de 2003, recebeu a incumbência de centralizar o Alistamento Militar para as três Forças Armadas (FFAA), unificando desde o alistamento até a distribuição dos quase 1.800.000 jovens alistados anualmente.

A partir de 2015 o EB, por meio da Diretoria do Serviço Militar (DSM), iniciou o projeto do Alistamento On-Line juntamente com a implantação dos Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) em substituição as Circunscrições de Serviço Militar (CSM) e suas Delegacias de Serviço Militar (Del SM), a fim de atender o previsto no Objetivo Estratégico do Exército Nr 10 – Aumentar a Efetividade na Gestão do Bem Público, por meio da racionalização administrativa e das estruturas organizacionais.

Este trabalho visa realizar uma proposta de um sistema de medição de desempenho quanto aos processos analisados e auditados nos PRM do EB, uma das atividades finalísticas dos mesmos, podendo ser realizada também um sistema de medição quanto a administração financeira e de pessoal, que poderá ser fruto de novos estudos, tendo em vista a inexistência de tal sistema de medição, como forma de aprimorar o trabalho desses postos distribuídos por todo Brasil.

Tal abordagem se faz necessária pois os PRM foram criados recentemente e ainda estão em fase de consolidação no Sistema Serviço Militar.

É importante ressaltar também a contribuição deste trabalho a fim de elencar oportunidades de melhoria e possíveis padronizações de procedimentos a todos os PRM, independentemente de sua localização geográfica e influências culturais/regionais que possam vir a sofrer.

O objetivo deste estudo é elaborar uma ferramenta para medir o desempenho técnico dos Postos de Recrutamento e Mobilização do Exército Brasileiro.

Este propósito será conseguido mediante da revisão bibliográfica dos diversos processos que são analisados e auditados pelos PRM, recebidos das Juntas de Serviços Militar (JSM) localizadas em suas áreas de responsabilidade.

## **2 SISTEMA SERVIÇO MILITAR – DA CRIAÇÃO ATÉ OS DIAS ATUAIS**

Um primeiro aspecto a ser observado dentro do tema proposto - Sistema de Medição de Desempenho para os Postos de Recrutamento e Mobilização do Exército Brasileiro - Proposta – é como se formou historicamente o Sistema Serviço Militar, para que possa entender a função destes Postos de Recrutamento e Mobilização e sua hierarquia dentro desse Sistema.

O Serviço Militar Brasileiro tem suas origens no Período Colonial, com o caráter obrigatório de defesa das capitânicas hereditárias. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2016)

Foi dessa época o primeiro documento regulador do que seria o embrião do Serviço Militar, em um “Termo”, promulgado na Câmara de São Vicente, em 1542, organizando uma força formada por colonos e indígenas, para congregar os habitantes na defesa da terra, considerado, portanto, o primeiro registro de atividade organizada de defesa territorial. (LEAL, 2008)

Em 1548, o “Regimento de El Rei”, trazido por Tomé de Souza, determinava a posse de armas aos colonos e aos proprietários de engenho, impondo a implantação de uma guarda territorial, daí derivando a criação das Milícias, constituídas de soldados pagos e empregadas na

defesa da colônia, esse Regimento foi seguido pelo “Regimento dos Capitães Mores, em 1570, e a “Provisão das Ordenanças”, em 1574, que assinalou o início do serviço militar obrigatório, pois a partir desse momento todo cidadão entre 18 e 60 anos deveria estar pronto para servir a Coroa nas Companhias das Ordenanças. Essas milícias de cidadãos, muito valorizada pela Coroa Portuguesa, tiveram influência decisiva na expulsão dos invasores, particularmente os holandeses. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2016)

De acordo com Leal (2008), no seu artigo “Serviço Militar Obrigatório: a Alternativa Adequada”, para a revista PADECEME de número 17, página 05, no ano de 2008, no século XVII, com a necessidade de expulsar o invasor ocorreu a união de brancos, negros e índios no que é considerado a semente do Exército Brasileiro e da Pátria. As vitórias obtidas em Guararapes reforçaram o sentimento nativista e demonstraram o valor da mobilização e a necessidade de um serviço militar obrigatório. Com isso as forças nativas foram integradas por voluntários, divididos em duas classes designadas como “comum”, que servia por oito anos e a dos “semestreiros”, que serviam por seis meses no primeiro ano e um trimestre a cada um dos sete anos seguintes; sendo que o complemento ao voluntariado era realizado com vadios capturados em tavernas e obrigados a servir por dezesseis anos, sistema este que perdurou, com pequenas alterações, até meados do século XIX.

A Marinha e o Exército Brasileiro foram consideradas instituições de caráter permanente a partir de 1824 com a Constituição Imperial, substituindo as milícias pela Guarda Nacional. (LEAL, 2008)

Tendo em vista a Guerra da Tríplice Aliança, em 1874 foi promulgada uma nova lei regulando a conscrição para o Exército e para a Marinha, porém interesses políticos a tornaram ineficaz e o advento da República praticamente não alterou essa situação, apenas finalizando com o recrutamento forçado. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2016)

Uma mudança característica dessa época, que permanece até atualmente, é que após 1880 a contratação do cidadão ao serviço público passou a ser feita com a comprovação da situação militar regularizada. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2016)

Observa-se na publicação do Exército Brasileiro (2016), na Revista Verde Oliva do mês de outubro, em seu artigo “Serviço Militar: Pleno Exercício da Cidadania”, na página 10, com a carência de um sistema que realmente coordenasse as atividades de preparo e emprego das Forças Armadas, foi criada, em 1906, a Confederação de Tiro Brasileiro, formada pelas Sociedades Nacionais de Tiro-de-Guerra e célula embrionária da atual Diretoria de Serviço Militar; e em 1908, a Lei 1860, Lei do Serviço Militar, instituiu o serviço militar obrigatório, extinguindo o soldado profissional e estabelecendo que a convocação seria realizada por sorteio, sendo que nos anos que antecederam a 1ª Guerra Mundial, o poeta e jornalista Olavo Bilac percorreu o país em uma célebre campanha cívica, mostrando a necessidade do Serviço Militar como consagração de amor à Pátria, destacando os quartéis como escola de civismo. A pregação empreendida por Olavo Bilac acabou encontrando eco na sociedade brasileira, resultando em leis e decretos nos anos de 1918, 1920, 1934, 1939 e 1946, que deram ao Serviço Militar conformação semelhante à atual, sendo que em reconhecimento ao seu trabalho e esforço, recebeu o título de Patrono do Serviço Militar Brasileiro, tendo o dia 16 de dezembro, sua data natalícia, como Dia do Reservista.

Um fato verificado em 1943, com a organização da Força Expedicionária Brasileira, foi a eficácia da estrutura do Serviço Militar, e após o conflito ficou provada a eficiência da mobilização da reserva do Exército como fator de elasticidade de efetivo em momentos de crise. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2016)

Outro marco regulatório do Serviço Militar foi a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, com seu Regulamento, o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que está em vigor até os dias atuais. (LEAL, 2008)

Iniciou-se, em 1977, o processo de informatização do Serviço Militar com a criação do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL), revolucionando o processo nas Juntas de Serviço Militar presentes em todo o Brasil.

Em 2003 a Diretoria de Serviço Militar recebe a incumbência de centralizar o alistamento militar das três Forças Armadas unificando as Comissões de Seleção, processando, selecionando e distribuindo, em média, 1.800.000 jovens a cada ano. (LEAL, 2008)

No ano de 2010, a função de Mobilização também passou a ser gerida pelo Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL), mudando sua designação para Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), com a função de controlar toda a reserva mobilizável do Exército. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2016)

Em 2015, a DSM iniciou um audacioso plano de “Alistamento On-Line”, implantando o sistema em todo o território brasileiro com o domínio [www.alistamento.eb.mil.br](http://www.alistamento.eb.mil.br), concomitante com a criação e ativação dos Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM), perfazendo um total de 64 PRM, em substituição às 304 Delegacias de Serviço Militar e 27 Circunscrições de Serviço Militar existentes até então.

A organização atual do Sistema Serviço Militar é composto por Juntas de Serviço Militar, em um total de aproximadamente 5.200 Juntas, que conforme a Lei do Serviço Militar, são de responsabilidade das Prefeituras sua manutenção e logística, porém coordenadas tecnicamente pelos Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM), e estes se subordinam às 12 Regiões Militares, por meio das Seções de Serviço Militar Regionais, constituindo, assim, a atual estrutura do Serviço Militar, com a Diretoria de Serviço Militar como órgão técnico-normativo dirigindo, orientando e controlando as atividades do Serviço Militar. (LEAL, 2008)

Será tratado no próximo tópico o que são os Postos de Recrutamento e Mobilização, situando-os hierarquicamente no Sistema Serviço Militar e Mobilização, além de elencar quais suas funções perante as Juntas de Serviço Militar e Organizações Militares presentes em sua área de responsabilidade.

### **3 POSTOS DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO**

Fazendo uma aproximação do tema proposto - Sistema de Medição de Desempenho para os Postos de Recrutamento e Mobilização do Exército Brasileiro - Proposta – abordaremos neste tópico as particularidades dos PRM, como subordinação e atuação diante das Juntas de Serviço Militar e Organizações Militares incluídas nas suas áreas de responsabilidade. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017)

Atualmente o Sistema Serviço Militar e Mobilização compreende um conjunto de órgãos de direção e execução destinados a assegurar o recrutamento de pessoal em tempo de paz, o licenciamento do pessoal incorporado ou matriculado e o controle da Reserva, visando a mobilização de recursos humanos. (BRASIL, 1966)

Conforme o § 1º, do Art 29, do Regulamento da Lei do Serviço Militar as Regiões Militares possuem o encargo das atividades de Serviço Militar e Mobilização, propriamente dito, por meio de seus Órgãos de Serviço Militar e Mobilização (OSMM), em ligação com os Distritos Navais (Marinha), Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal (Aeronáutica) Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

De acordo com a Portaria 321-DGP, de 21 de dezembro de 2017 os OSMM são:

Parágrafo único. Constituem OSMM na área administrativa das RM:

I – Seção de Serviço Militar Regional: órgãos regionais de planejamento, coordenação, execução e fiscalização do Serviço Militar e Mobilização;

II – Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM): órgãos regionais de execução e fiscalização do Serviço Militar e Mobilização;

III – Juntas de Serviço Militar (JSM): órgãos executores do Serviço Militar nos municípios administrativos; e

IV – Seções Mobilizadoras (Sec Mob): órgãos mobilizadores pertencentes às organizações militares, com atribuições de mobilização de GU/Gu/OM, e subordinados às RM em cujo território estiverem sediados. **Portaria 321-DGP**, de 21 de dezembro de 2017, Art 5º, Publicado no Boletim do Exército nº 1 de 5 de janeiro de 2018, na página 6.

Nesse ensejo podemos verificar que os Postos de Recrutamento e Mobilização, alvo deste estudo, é um Órgão do Serviço Militar que fiscaliza o Serviço Militar e Mobilização, executando o gerenciamento das Juntas de Serviço Militar e Seções Mobilizadoras que estão distribuídos em sua área de responsabilidade, determinada pela Região Militar. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017)

Os PRM são constituídos por um efetivo de 07 (sete) a 12 (doze) militares, de acordo com a região que atua, e são subordinados técnica, administrativa e operacionalmente à Região Militar de sua área, possuindo também uma subordinação técnica e doutrinária à Diretoria de Serviço Militar e é vinculado, ou seja, não é subordinado, a uma Organização Militar (conhecida como Organização Militar madrinha do PRM) para fins administrativos e logísticos. Esse vínculo é importante pois os PRM não são Unidades Gestoras, ou seja, não possuem autonomia administrativa, então necessitam da OM madrinha para gerir os recursos encaminhados pela RM e DSM empregados no Serviço Militar, além das publicações dos atos e fatos referentes a administração de pessoal, como férias e alterações de pagamento. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2016)

Compete aos PRM quanto a atuação, coordenação e fiscalização das Juntas de Serviço Militar subordinadas:

- Orientar, coordenar, fiscalizar e controlar os trabalhos atinentes aos alistamentos realizados em sua área de responsabilidade;

- Controlar o recolhimento de taxa militar e multas, por meio dos mapas estatísticos presentes no SERMILMOB;

- Solucionar os processos oriundos das JSM relativos à arrimos de família, adiamento de incorporação, notoriamente incapazes, dispensa do serviço alternativo, 2ª Via de Certidão de Situação Militar e Certificado de Reservista, além da confecção de Certidão de Tempo de Serviço Militar, processos estes que são o motivo principal deste estudo;

- Planejar campanhas de Alistamento, Dia do Reservista e outras, na sua área de responsabilidade, encaminhando o devido relatório para SSMR;

- Elaborar diretrizes, normas e instruções necessárias aos trabalhos inerentes ao Serviço Militar;

- Realizar estágios preparatórios e simpósios para os Secretários de JSM;

- Fiscalizar as atividades de Relações Públicas e Publicidade do Serviço Militar das JSM vinculadas;

- Propor criação ou extinção de juntas à Região Militar; e

- Visitar as JSM sob sua jurisdição pelo menos 01 (uma) vez ao ano por meio das Visitas de Orientação Técnica.



Compete aos PRM, de acordo com o Art 20, da Portaria 321-DGP, de 21 de dezembro de 2017, quanto a coordenação e fiscalização das Seções Mobilizadoras das Organizações Militares em sua área de responsabilidade:

- Coordenar os trabalhos relativos a mobilização de recursos humanos
- Fiscalizar a manutenção do cadastro atualizado no SERMILMOB do pessoal da reserva residente no território sob sua jurisdição;
- Consolidar as propostas das Seções Mobilizadoras de Guarnição e definir, em sua área de responsabilidade, os locais que servirão de Centros de Apresentação do pessoal da reserva convocado e Acantonamentos de Mobilização;
- Consolidar os Planos de Mobilização dos Recursos Humanos atinentes as OM apoiadas e remetê-los à Seção Mobilizadora Regional; e
- Assessorar no planejamento e execução de todas as atividades referentes aos exercícios de mobilização em sua zona de mobilização. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017)

Em seguida serão abordados os Processos recebidos, analisados e auditados pelos Postos de Recrutamento e Mobilização, motivo principal deste estudo, a fim de se estabelecer uma proposta para medição de desempenho dos PRM, particularmente quanto a essa atividade finalística de solucionar os mesmos deferindo-os ou indeferindo-os após analisados.

#### **4 PROCESSOS ANALISADOS E AUDITADOS PELOS POSTOS DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO (PRM)**

Conforme já verificamos os Postos de Recrutamento e Mobilização atuam, de forma técnica, diretamente nas Juntas de Serviço Militar auditando o alistamento militar e recebendo dessas vários processos, fruto de requerimentos realizados pelos cidadãos, a fim de terem sua situação militar regularizada ou ainda obterem uma 2ª via de documentos militares extraviados. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017)

Neste tópico veremos quais são as características dos processos recebidos pelos PRM das JSM, para, a partir desse momento, estabelecer parâmetros, como porcentagem de processos remetidos completos e corretos pelas juntas, a fim de propor um sistema de medição de desempenho dos Postos de Recrutamento e Mobilização, somente dentro dessa atividade finalística, pois tal medição poderá ser analisada de vários outros prismas, como utilização dos recursos financeiros, frutos de próximos estudos, tudo com a finalidade de aprimorar o trabalho destes postos distribuídos por todo Brasil. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Os processos analisados e auditados pelos PRM são os seguintes: Emissão de Segunda Via de Certificado de Reservista ou Certidão de Situação Militar, Emissão de Certidão de Tempo de Serviço Militar, Dispensa do Serviço Militar por ser Arrimo de Família, Isenção do Serviço Militar por ser Notoriamente Incapaz, Dispensa do Serviço Alternativo por convicção política ou religiosa, Adiamento de Incorporação e Reabilitação de Incapazes ou Licenciados a Bem da Disciplina. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Antes de discorrer sobre a constituição de cada processo é importante salientar que o presente estudo não visa explicar o motivo da expedição ou diferenciar cada documento militar, pois fugiria do objetivo principal que é a proposta de um sistema de medição para os PRM, visando somente uma atividade finalística, a de analisar e auditar os processos recebidos pelas JSM.

##### **4.1 SEGUNDA VIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIDÃO DE SITUAÇÃO MILITAR**

O cidadão que extraviar ou inutilizar seu documento militar, no caso em particular os Certificados de Reservista (para as praças) e a Certidão de Situação Militar (para os oficiais), poderá requerer na JSM mais próxima de sua casa a segunda via do referido certificado.

Ao receber o requerimento do cidadão solicitando a segunda via de seu Certificado, a JSM fornecerá ao mesmo uma Guia de Recolhimento a União (GRU) de uma multa, por perda ou inutilização do documento, aguardando o retorno no mesmo, com a citada guia quitada, para iniciar o processo. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Com o requerimento do cidadão e a GRU quitada em mãos a JSM montará o processo de solicitação de Segunda Via de Certificado de Reservista ou de Certidão de Situação Militar, remetendo ao PRM, composto de:

- Ofício de remessa do Processo ao PRM;
- Capa do Processo;
- Requerimento do cidadão;
- Cópia do comprovante de pagamento da multa por extravio ou perda de documento militar;
- Cópias dos documentos pessoais do cidadão; e
- Cópia do comprovante de residência do cidadão. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Ao receber o processo o PRM verificará no SERMILMOB ou consultando a Organização Militar onde o cidadão alega ter servido, se o mesmo realmente prestou o Serviço Militar, por quanto tempo e qual foi sua Qualificação Militar durante o tempo em que serviu.

Confirmando todos os dados militares do cidadão o PRM publicará o deferimento do processo em Aditamento do Serviço Militar ao Boletim Regional e expedirá a segunda via do Certificado de Reservista ou a Certidão de Situação Militar, a fim de ser entregue ao cidadão pela JSM.

#### 4.2 CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Todo cidadão que serviu as Forças Armadas possui um tempo computado de efetivo serviço como descrito no Art 136, da Lei 6.888, de 9 de dezembro de 1980, o Estatuto dos Militares

Art. 136. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado. BRASIL. Lei 6.888, de 9 de dezembro de 1980. **Estatuto dos Militares**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm). Acesso em: 3 set. 2019.

Este tempo de serviço militar é computado para a aposentadoria junto ao INSS, desde que o cidadão não seja um militar da reserva ou reformado, conforme o Art 78, da Instrução Normativa Nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

**Art. 78.** Até que lei específica discipline a matéria, são contados como tempo de contribuição, entre outros, observado o disposto nos Art. 19 e 60, ambos do RPS:

I - o de serviço militar obrigatório, o voluntário e o alternativo, que serão certificados na forma da lei, por autoridade competente, desde que não tenham sido computados para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou para aposentadoria no serviço público, assim considerados:

a) obrigatório: aquele prestado pelos incorporados em organizações da ativa das Forças Armadas ou matriculados em órgãos de formação de reserva;

b) alternativo (também obrigatório): aquele considerado como o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militares, prestado em organizações militares da ativa ou em órgãos de formação de reserva das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos ministérios civis, mediante convênios entre tais ministérios e o Ministério da Defesa; e  
 c) voluntário: aquele prestado pelos incorporados voluntariamente e pelos militares, após o período inicial, em organizações da ativa das Forças Armadas ou matriculados em órgãos de formação de reserva ou, ainda, em academias ou escolas de formação militar; BRASIL. Instrução Normativa INSS/Pres Nº 45, de 06 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.** Disponível em: [http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2010/45\\_1.htm](http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2010/45_1.htm). Acesso em: 3 set. 2019.

Desta maneira o cidadão que prestou o serviço militar e está próximo de sua aposentadoria junto a diversos órgãos, como o INSS por exemplo, requer na JSM a Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM).

De posse do requerimento do cidadão a Junta de Serviço Militar montará e remeterá ao PRM o Processo de CTSM composto de:

- Ofício de remessa do Processo ao PRM;
- Capa do Processo;
- Requerimento do cidadão;
- Cópias dos documentos pessoais do cidadão;
- Cópia do comprovante de residência do cidadão; e
- Cópia do Certificado Militar apresentado pelo cidadão. (EXÉRCITO BRASILEIRO,

2011)

Ao receber o referido processo o PRM analisará os documentos comprobatórios, verificando se o cidadão realmente prestou o serviço militar e, em se certificando do fato, fará o cálculo correto do tempo de serviço prestado, contado dia a dia desde sua incorporação até o desligamento, publicando o deferimento do processo em Aditamento do Serviço Militar ao Boletim Regional e expedirá a Certidão de Tempo de Serviço Militar ao cidadão.

#### 4.3 DISPENSA DO SERVIÇO MILITAR POR SER ARRIMO DE FAMÍLIA

Pode-se observar na Lei do Serviço Militar e no Regulamento da Lei do Serviço Militar, particularmente no § 1º, do Art 43, do Decreto 57.654, de 20 JAN 1966, RLSM, o cidadão que comprovadamente se encontrar na situação de arrimo de família será dispensado do Serviço Militar:

§ 1º Os alistandos residentes em municípios tributários e que sejam arrimos de família deverão apresentar, ainda, os documentos comprovantes dessa situação e o requerimento solicitando dispensa de incorporação, nos termos do parágrafo 10 do Art. 105, deste Regulamento. BRASIL. Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. **Regulamento da Lei do Serviço Militar.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D57654.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D57654.htm). Acesso em: 04 set. 2019.

Para tanto o cidadão deverá requerer na Junta de Serviço Militar a citada dispensa apresentando a identidade, o CPF, o comprovante de residência, o Certificado de Alistamento Militar e os documentos que comprovam a situação de arrimo como Certidões de Óbito dos pais,

Certidão de Nascimento dos filhos, Certidão de Casamento, Carteira de Trabalho ou outros documentos julgados úteis.

A Junta de Serviço Militar, mediante a apresentação do requerimento pelo cidadão, fornecerá ao mesmo uma Guia de Recolhimento a União referente a taxa de emissão de Certificado de Dispensa de Incorporação e aguardará o retorno do mesmo com a referida guia quitada.

De posse do requerimento do cidadão e da guia quitada a Junta de Serviço Militar montará e remeterá ao PRM o Processo de Dispensa do Serviço Militar por ser Arrimo de Família composto de:

- Ofício de remessa do Processo ao PRM;
- Capa do Processo;
- Requerimento do cidadão;
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de requerimento de Certificado de Dispensa de Incorporação;
- Cópias dos documentos pessoais do cidadão;
- Cópia do comprovante de residência do cidadão; e
- Cópias dos documentos apresentados para a comprovação da situação de Arrimo de Família. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Ao receber o referido processo o PRM analisará os documentos comprobatórios da situação de Arrimo de Família e em se certificando da autenticidade dos mesmos, publicará o deferimento do processo em Aditamento do Serviço Militar ao Boletim Regional e expedirá o Certificado de Dispensa de Incorporação ao cidadão.

#### 4.4 ISENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR POR SER NOTORIAMENTE INCAPAZ

Está previsto no Decreto 57.654, de 20 JAN 1966, RLSM, no artigo 59, que o cidadão portador de lesão, defeito físico ou doença incurável poderá, mediante requerimento ser isento do Serviço Militar.

Art. 59. Os portadores de lesão, defeito físico ou doença incurável, notoriamente incapazes para o Serviço Militar, a partir do ano em que completarem 17 (dezessete) anos de idade, poderão requerer o Certificado de Isenção às CSM, ou órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica, se residentes no País, e à DSM, DPM ou DPAer, por intermédio dos Consulados, se residentes no exterior. Estas prescrições também são aplicáveis aos residentes em municípios não tributários. BRASIL. Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. **Regulamento da Lei do Serviço Militar.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D57654.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D57654.htm). Acesso em: 04 set. 2019.

Para tanto o cidadão, ou seu representante legal, caso esteja impossibilitado de se locomover, deverá requerer na Junta de Serviço Militar a citada isenção apresentando a identidade, o CPF, o comprovante de residência, o Certificado de Alistamento Militar e o atestado médico, passado preferencialmente em posto de saúde público, contendo o diagnóstico da incapacidade, por extenso e o respectivo CID, bem como assinatura do médico sobre o carimbo que contenha o seu nome e CRM.

De posse do requerimento do cidadão a Junta de Serviço Militar montará e remeterá ao PRM o Processo de Isenção do Serviço Militar por ser Notoriamente Incapaz composto de:

- Ofício de remessa do Processo ao PRM;
- Capa do Processo;
- Requerimento do cidadão;
- Cópias dos documentos pessoais do cidadão;

- Cópia do comprovante de residência do cidadão; e
- Cópia do atestado médico. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Ao receber o referido processo o PRM analisará o atestado médico apresentado e em se certificando da autenticidade do mesmo, publicará o deferimento do processo em Aditamento do Serviço Militar ao Boletim Regional e expedirá o Certificado de Isenção ao cidadão.

#### 4.5 DISPENSA DO SERVIÇO ALTERNATIVO POR CONVICÇÃO POLÍTICA OU RELIGIOSA

Conforme podemos observar na Lei Nr 8.239, de 4 de outubro de 1991, o cidadão poderá requerer a não prestação do Serviço Militar obrigatório ficando a possibilidade do Serviço Alternativo:

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. BRASIL. Lei 8.239, de 4 de outubro de 1980. **Regulamenta o Art 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm). Acesso em: 5 set. 2019.

Porém nenhum outro Ministério normatizou serviços alternativos ao Serviço Militar, portanto o cidadão que ao comparecer na JSM alegando o referido imperativo de consciência, já é conduzido para o Processo de Dispensa de Serviço Alternativo.

Este processo é composto de:

- Ofício de remessa do Processo ao PRM;
- Capa do Processo;
- Requerimento do cidadão;
- Cópias dos documentos pessoais do cidadão;
- Cópia do comprovante de residência do cidadão; e
- Declaração do dirigente da comunidade religiosa, partido político ou entidade

filosófica a que pertencer o requerente, com firma reconhecida. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Ao receber o referido processo o PRM analisará a documentação apresentada e em se certificando da autenticidade do mesmo, publicará o deferimento do processo em Aditamento do Serviço Militar ao Boletim Regional e expedirá o Certificado de Dispensa ao Serviço Alternativo ao cidadão.

#### 4.6 ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

O cidadão que se encontra cursando medicina, odontologia, farmácia, veterinária, curso de formação de Sacerdotes ou Ministros de qualquer religião, e cursos de formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros, terá direito, mediante requerimento, ao adiamento de sua incorporação.

Também possui este direito o cidadão que se encontra na situação de “vestibulando” para os referidos cursos conforme podemos observar no Art 98 do Decreto 57.654, de 20 JAN 1966, RLSM:

Art. 98. Poderão ter a incorporação adiada:

1) por 1 (um) ano ou 2 (dois) anos:

a) os candidatos à matrícula nas Escolas de Formação de Oficiais da Ativa, desde que satisfaçam, na época da seleção, ou venham a satisfazer dentro do prazo do adiamento, as condições de escolaridade exigidas para o ingresso nas referidas Escolas;

b) os candidatos à matrícula nas Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva, nas mesmas condições fixadas na letra a, anterior; e

c) os que se candidatarem à matrícula em Institutos de Ensino, oficiais ou reconhecidos, destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários, desde que aprovados no 2º ano do Ciclo Colegial de Ensino Médio, à época da seleção da sua classe.

2) por tempo igual ao da duração dos cursos ou até a sua interrupção, os que estiverem matriculados:

a) em Institutos de Ensino, devidamente registrados, destinados à formação de sacerdotes e ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares;

b) em Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, conforme o já prescrito no Art. 14, deste Regulamento; e

c) em Institutos de Ensino, oficiais ou reconhecidos, destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários.

3) pelo tempo de permanência no exterior:

a) os que se encontrarem no exterior, inclusive frequentando cursos e que o comprovem, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do Art. 96, deste Regulamento; e

b) os que obtiverem bolsas de estudo no exterior, de caráter técnico, científico ou artístico, até data anterior à que lhe for marcada para incorporação ou matrícula, na forma dos parágrafos 4º e 5º do Art. 96, do presente Regulamento. BRASIL. Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. **Regulamento da Lei do Serviço Militar**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D57654.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D57654.htm). Acesso em: 04 set. 2019.

A fim de conseguir o Adiamento de Incorporação o cidadão deverá comparecer a Junta de Serviço Militar requerendo seu direito e apresentando além dos documentos pessoais, o comprovante de endereço e a declaração do estabelecimento de ensino constando a série que o cidadão está cursando ou matriculado e a duração do curso ou cópia do certificado de conclusão do ensino médio, conforme o caso (vestibulando).

A Junta de Serviço Militar, mediante a apresentação do requerimento pelo cidadão, fornecerá ao mesmo uma Guia de Recolhimento a União referente a taxa militar e aguardará o retorno do mesmo com a referida guia quitada.

De posse do requerimento do cidadão e da guia quitada a Junta de Serviço Militar montará e remeterá ao PRM o Processo de Adiamento de Incorporação composto de:

- Ofício de remessa do Processo ao PRM;
- Capa do Processo;
- Requerimento do cidadão;
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa militar;
- Cópias dos documentos pessoais do cidadão;
- Cópia do comprovante de residência do cidadão; e
- Cópia da Declaração do Estabelecimento de Ensino. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Ao receber o processo o PRM analisará a autenticidade do documento apresentado e, se confirmada, publicará em Aditamento ao Boletim Regional o Adiamento de Incorporação pelo período necessário, atualizará o cadastro do mesmo no SERMILMOB e solicitará que a Junta informe ao cidadão que o mesmo está em dia com o Serviço Militar até o final do período solicitado.

#### 4.7 REABILITAÇÃO DE INCAPAZES OU LICENCIADOS A BEM DA DISCIPLINA

Conforme previsto no Art 110, do Decreto 57.654, de 20 JAN 1966, RLSM, o Incapaz para Serviço Militar, seja por incapacidade física, moral, ou por haver sido expulso de uma Organização Militar, pode requerer sua reabilitação, de acordo com cada caso:

Art. 110. A reabilitação dos incapazes poderá ser feita ex officio ou a requerimento do interessado.

§ 1º Os requerimentos serão dirigidos aos Comandantes de RM, DN ou ZAe, conforme a origem do Certificado de Isenção, diretamente, ou através de órgão alistador, e deverão ser instruídos com os documentos que comprovem o alegado, necessários em cada caso.

§ 2º Os incapazes por lesão, doença ou defeito físico que, em consequência de tratamento e do progresso da ciência, se julguem, comprovadamente recuperados e requeiram a sua reabilitação serão mandados a inspeção de saúde:

- 1) se julgados "Aptos A", deverão ser apresentados à seleção da primeira classe a ser incorporada;
- 2) se julgados "Incapaz B-1" ou "Incapaz B-2", farão jus, desde logo, ao Certificado de Dispensa de Incorporação, com a inclusão prévia no excesso do contingente; ou
- 3) se julgados "Incapaz C", continuarão na mesma situação em que se encontravam.

§ 3º Os isentos do Serviço Militar por incapacidade moral, por estarem cumprindo sentença por crime doloso, quando convocados, poderão ser reabilitados, mediante requerimento apresentado depois de postos em liberdade. Deverão anexar, ao citado requerimento, atestado de boa conduta do estabelecimento onde cumpriram a pena e, se for o caso, também da autoridade policial competente, referente aos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º Os isentos do Serviço Militar por incapacidade moral, por terem sido julgados incapazes moralmente durante a seleção, poderão requerer reabilitação 2 (dois) anos após a data em que forem julgados incapazes. Deverão anexar, aos respectivos requerimentos, atestado passado por autoridade policial competente, sobre a sua conduta, referente aos últimos 2 (dois) anos.

§ 5º Os que forem reabilitados antes de completar 30 (trinta) anos de idade, nos casos previstos pelos parágrafos 3º e 4º, anteriores, deverão concorrer à seleção com a primeira classe a ser incorporada e submeter-se, nessa seleção, a exames psicotécnicos. Os que tiverem mais de 30 (trinta) anos serão dispensados de incorporação, com inclusão prévia ao excesso do contingente.

§ 6º A reabilitação dos expulsos das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva só poderá ser efetivada após 2 (dois) anos da data da expulsão e na forma estabelecida pela legislação de cada Força Armada. Uma vez reabilitados, farão jus à substituição de seu Certificado pelo de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, conforme o grau de instrução alcançado. BRASIL. Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. **Regulamento da Lei do Serviço Militar.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D57654.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D57654.htm). Acesso em: 04 set. 2019.

A JSM ao receber o requerimento de reabilitação do cidadão irá compor o processo com os seguintes documentos:

- Ofício de remessa do Processo ao PRM;
- Capa do Processo;
- Requerimento do cidadão;
- Cópias dos documentos pessoais do cidadão;
- Cópia do comprovante de residência do cidadão; e
- Cópias do documento comprobatórios da reabilitação conforme cada caso elencado no

Art 110, do Decreto 57.654, de 20 JAN 1966, RLSM. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Ao receber o processo o PRM analisará a autenticidade da documentação apresentada e se o cidadão realmente se enquadra na legislação a fim de receber o direito a reabilitação.

Ao se confirmar a legalidade da documentação apresentada no processo o PRM publicará em Aditamento ao Boletim Regional o direito do cidadão à reabilitação e fornecerá ao mesmo o documento militar pertinente, além de atualizar o SERMILMOB com todos os dados da reabilitação.

Após verificarmos a constituição de cada processo gerado nas Juntas de Serviço Militar, será proposto no próximo tópico uma medição de desempenho a fim de que cada PRM além de cumprir sua missão de fiscalizar possa, também, avaliar seu desempenho, como um feedback, verificando se as orientações repassadas as JSM estão surtindo o efeito desejado ou se deve mudar a abordagem de ensino.

## **5 MEDIÇÃO DE DESEMPENHO - PROPOSTA**

Verifica-se no tópico anterior cada processo é composto, em média, por seis a sete documentos, entre eles ofício, capa do processo e requerimento do cidadão, estes confeccionados pelas JSM, além de cópias de documentos comprobatórios das diversas situações requeridas.

O objetivo deste estudo é apresentar uma proposta de análise percentual de acertos tanto da confecção dos documentos, quanto da constituição dos processos, por exemplo, um requerimento abordando convenientemente a necessidade do cidadão, ou um ofício escrito de forma correta contendo desde a numeração sequencial, constituição do processo até o encaminhamento adequado, com as cópias da documentação apropriada e completa, como por exemplo, uma solicitação de Certidão de Tempo de Serviço Militar que contenha o documento militar do cidadão e a informação de onde e quando ele tenha prestado o serviço militar, será rapidamente deferida com a certidão confeccionada. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Portanto a fim de se estabelecer parâmetros vamos elencar abaixo o que seriam “erros”, tanto de escrita como de conteúdo do processo, que provocariam o indeferimento ou a devolução do mesmo à Junta de Serviço Militar onde este originou, atrasando e atrapalhando a vida e a necessidade do cidadão. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

### **5.1 ERROS DE ESCRITA - PROPOSTA**

São erros nos três documentos base de cada processo (Ofício, Capa do Ofício e Requerimento) que são confeccionados pelas JSM.

#### **5.1.1 Erros no Ofício - Proposta**

Os erros cometidos na escrita do Ofício que prejudicariam o andamento do processo, e que seriam contabilizados para o Sistema de Medição são os seguintes:

- Falta da numeração do Ofício;
- Identificação errada da Junta de Serviço Militar; e
- Descrição errada do assunto.

#### **5.1.2 Erros na Capa do Processo - Proposta**

Os erros cometidos na escrita da Capa do Processo que prejudicariam o andamento do mesmo, e que seriam contabilizados para o Sistema de Medição são os seguintes:



- Identificação errada dos anexos;
- Identificação errada da Junta de Serviço Militar; e
- Descrição errada do assunto.

### **5.1.3 Erros no Requerimento do cidadão - Proposta**

Os erros cometidos na escrita do Requerimento do Cidadão que prejudicariam o andamento do processo, e que seriam contabilizados para o Sistema de Medição são os seguintes:

- Identificação errada do Cidadão;
- Objeto errado do requerimento; e
- Erro na identificação da Organização Militar onde o cidadão serviu, para os processos de segunda via de Certificado de Reservista, Certidão de Situação Militar, Certidão de Tempo de Serviço Militar e Reabilitação por Licenciamento a Bem da Disciplina.

## **5.2 ERROS DE CONTEÚDO - PROPOSTA**

Os erros de conteúdo, nos processos abordados pelo presente estudo, são a falta de cópias dos documentos comprobatórios de cada situação elencada no tópico 4, ou ainda, as mesmas se encontrarem ilegíveis, o que também impossibilitaria a análise e auditoria dos mesmos.

No próximo item veremos a proposta do quadro de percentual de processos corretos com a respectiva menção de desempenho do PRM, lembrando que é um sistema de medição abordando somente a confecção dos processos pela Juntas de Serviço Militar subordinadas ao mesmo, como já mencionado anteriormente neste estudo, atividade esta que engloba um dos principais processos finalísticos deste Órgão do Serviço Militar. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

## **5.3 QUADRO PERCENTUAL DE PROCESSOS - PROPOSTA**

Após estabelecermos quais erros serão contabilizados é importante ressaltar que não é a quantidade destes no processo que conta, e sim o “processo com erros”, ou seja, 01 (um) Processo com somente 01 (um) erro de escrita, é 01 (um) Processo Errado; já 01(um) Processo com 03(três) erros, sendo 02(dois) de escrita e 01(um) de conteúdo, também será 01(um) Processo Errado na contagem de percentual que será proposta a seguir. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Outro ponto importante a ser destacado é o Fator Temporal na contagem desses processos, o estabelecido neste estudo será o prazo de 03 (três) meses, ou seja, o percentual que será proposto a seguir leva em consideração os processos recebidos de todas as Juntas de Serviço Militar subordinadas ao PRM em cada trimestre.

O objetivo deste prazo, relativamente curto, visa propiciar ao PRM, caso esteja com uma menção baixa (as menções serão destacadas no quadro a seguir) intervir, realizando Simpósios de Atualizações com os Secretários das Juntas de Serviço Militar subordinadas, ou caso a menção aferida se encontre em um nível de excelência, verificar pontualmente se existe alguma Junta de Serviço Militar que está com um desempenho inferior as demais, atuando somente nesta, ou ainda, caso o PRM se encontre, juntamente com todas as Juntas de Serviço Militar subordinadas, em ótimo nível de excelência economizar meios, tanto do PRM, quanto dos municípios reduzindo a quantidade de Simpósios de Atualização a serem realizados. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2011)

Conforme já mencionado nos tópicos anteriores uma das formas de se medir o desempenho do PRM é a verificação da correção nos processos que as Juntas de Serviço Militar

para tanto segue abaixo o Quadro de Percentual de Processos Corretos com a Menção de Desempenho do PRM:

Quadro Nr 01 – Conceituação da Análise Percentual de Processos

<b>QUADRO PERCENTUAL DE PROCESSOS</b>	
Percentual de Processos Corretos	Menção de Desempenho do PRM
90% - 100%	E – Excelente
70% - 89,9%	MB – Muito Bom
60% - 69,9%	B – Bom
50% - 59,9%	R – Regular
0% - 49,9%	I - Insuficiente

Fonte: O Autor

A partir dessa medição o Posto de Recrutamento e Mobilização poderá visualizar e planejar as próximas ações a serem realizadas, sejam elas novos Simpósios com uma abordagem diferente do tema, ou a economia de meios em Simpósios visando novas medidas como a intensificação das visitas as Juntas de Serviço Militar a fim de se fazer presente e apoiar o trabalho dos Secretários em todos os municípios na área de responsabilidade do PRM. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017)

Não deixando de salientar que este estudo sob o tema - Sistema de Medição de Desempenho para os Postos de Recrutamento e Mobilização do Exército Brasileiro - Proposta, não esgota o assunto de sistema de medição para os PRM, ele aborda somente um ponto importante do trabalho destes postos, pois a velocidade e exatidão na resolução dos processos elencados no presente, agiliza e facilita a vida do cidadão, principal cliente do sistema.

## **6 MATERIAL E MÉTODO**

Os procedimentos de coletas deste Artigo foram realizados por meio de pesquisas doutrinárias e bibliográficas, utilizando-se dos expedientes vigentes constantes dos arquivos da Força Terrestre e da literatura da Administração Pública.

Este estudo coletou conhecimentos e contribuições científicas sobre o tema, utilizando um estudo bibliográfico e documental de natureza qualitativa pelo método descritivo, cuja análise de dados permitiu a descrição de processos gerados nas Juntas de Serviço Militar.

Ao elaborar esta pesquisa foram utilizados dados extraídos de fontes primárias e secundárias. Consideram-se fontes primárias aquelas constituídas por trabalhos originais publicados pela primeira vez pelos autores, tais como Leis e normas técnicas do Ministério da Defesa. Como fontes secundárias, definimos aquelas constituídas por publicações que citam, revisam e interpretam trabalhos originais, tais como informativos e artigos de revisão.

Nesse sentido, este trabalho teve como alvo o levantamento da constituição de cada processo gerado pela JSM por meio da consulta a dispositivos institucionais (portarias, instruções normativas, regulamentos, relatórios, dentre outros), além de legislações correlatas e a artigos disponíveis na internet sobre o tema.

Desta forma, foram descritos acima o tipo de pesquisa desenvolvida, os materiais utilizados, o modo como os dados foram coletados, os instrumentos que foram utilizados e o tipo de tratamento atribuído às informações, o que nos leva ao estudo mais aprofundado do trabalho por meio da fundamentação teórica apresentada a seguir.

## **7 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Um dado que chama a atenção é que os Postos de Recrutamento e Mobilização são Órgãos do Serviço Militar recentemente criados na estrutura do Sistema Serviço Militar, portanto ainda estão em fase de consolidação do seu trabalho, onde, oportunamente, faz-se a proposta do tema deste estudo - Sistema de Medição de Desempenho para os Postos de Recrutamento e Mobilização do Exército Brasileiro – Proposta.

De acordo com os objetivos traçados para este estudo e em função da revisão da literatura realizada, ficou claro, que o assunto não se esgota neste, porém ele aborda um ponto importante no trabalho realizado pelos PRM, o de orientar as Juntas de Serviço Militar, particularmente na montagem dos diversos processos a fim de regularizar a situação militar do cidadão que se encontra em débito com este, ou que perdeu/inutilizou seu documento militar.

Por fim a implementação dessa proposta proporcionaria aos PRM observarem seu desempenho e, se for o caso, corrigir rumos, ou ainda, aprimorar novas técnicas para a divulgação do conhecimento visando a eficiência e a eficácia na resolução dos processos abordados neste estudo.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É oportuno portanto levantar uma forma ou sistema de medição de desempenho dos Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) do Exército Brasileiro tendo em vista terem sido criados recentemente no Sistema Serviço Militar e Mobilização, em 2015, e ainda não estarem com todos seus procedimentos e formas de atuação junto as Juntas de Serviço Militar (JSM) consolidadas.

Verifica-se que uma gerencia direta dos PRM nas JSM é realizar simpósios ou estágios para ensinar ou atualizar na confecção de processos, entre outros assuntos, para resolver a situação militar do cidadão que já prestou o Serviço Militar ou que foi dispensado do mesmo por diversos motivos, sendo que a montagem correta desses processos é de suma importância para a eficiência e eficácia na resolução dos mesmos.

Pode-se afirmar que a partir do feedback da mensuração conceitual de processos recebidos com correção pelos PRM demonstra que estes tem repassado corretamente os conhecimentos para as JSM ou a necessidade de se realizar mais simpósios ou estágios, ou ainda, modificar sua forma de repassar os conhecimentos para as juntas, ou seja usar essa ferramenta para medir seu desempenho técnico a fim de melhorar cada vez mais o atendimento ao cidadão.

Este estudo requer um maior aprofundamento pois foi abordado somente uma parte técnica do trabalho dos Postos de recrutamento e Mobilização do Exército Brasileiro, pode-se também medir a forma e presteza na utilização dos créditos disponibilizados pela Diretoria de Serviço Militar anualmente, as formas de controle para realização das assinatura digital dos documentos, como os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI), o percentual de Visitas de Orientação Técnica (VOT) realizadas pelos PRM às JSM, além da mensuração da quantidade de reclamações que podem surgir na ouvidoria da DSM sobre os PRM ou suas JSM e a velocidade que essas reclamações são resolvidas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 set. 1964.

BRASIL. Lei 6.888, de 9 de dezembro de 1980. **Estatuto dos Militares**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm). Acesso em: 3 set. 2019.

BRASIL. Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1980. **Regulamenta o Art 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm). Acesso em: 5 set. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamenta a **Lei do Serviço Militar**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 jan. 1966.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Nº 147-MD, de 16 de fevereiro de 2004. Regulamenta o estabelecimento de convênios para prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências. **Boletim do Exército** Nr 8 de 2004, de 20 fev. 2004, Brasília, DF, 2ª Parte.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Instituto Nacional do Seguro Social. **Instrução Normativa 45.2010**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/previdencia-e-assistencia-social/instrucao-normativa-inss-pres-no-45-2010/view>>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento Geral de Pessoal. Portaria Nr 163-DGP, de 7 de novembro de 2011. Aprova a Normas Técnicas para o Funcionamento da Juntas de Serviço Militar (NT 03-DSM). **Boletim do Exército** Nr 46 de 2011, de 18 nov. 2011, Brasília, DF, 2ª Parte.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Comandante do Exército. Portaria Nr 769-Cmt EB, de 7 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata nº 1 ao Boletim do Exército** Nr 50 de 2011, de 16 dez. 2011, Brasília, DF, 2ª Parte.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento Geral de Pessoal. Portaria Nr 228-DGP, de 24 de outubro de 2014. Aprova a Normas para a Emissão da Certidão de Tempo de Serviço para Militares, da Ativa e Inativos, Aspirantes a Oficial Licenciados, Oficiais Licenciados ou Demitidos e Praças Reservistas. **Boletim do Exército** Nr 45 de 2014, de 7 nov. 2014, Brasília, DF, 2ª Parte.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Estado Maior do Exército. Portaria Nr 242-EME, de 21 de junho de 2016. Aprova a Diretriz para Implantação Experimental de Postos de

Recrutamento e Mobilização (PRM) na área das 3ª, 4ª, 7ª, 10ª e 11ª Regiões Militares. **Boletim do Exército** Nr 25 de 2016, de 24 jun. 2016, Brasília, DF, 2ª Parte

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento Geral de Pessoal. Portaria Nr 321-DGP, de 21 de setembro de 2017. Aprova as Normas de Funcionamento dos Postos de Recrutamento e Mobilização – PRM (EB 30-N-30.001). 1ª Edição, 2017. **Separata ao Boletim do Exército** Nr 01 de 2018, de 5 jan. 2018, Brasília, DF.

LEAL, José Alberto. Serviço Militar Obrigatório: a Alternativa Adequada. **Revista PADECEME**, Rio de Janeiro, Nº 17, p.4 – 8, 1º quadrimestre 2008.

Serviço Militar: Pleno Exercício da Cidadania. **Revista Verde-Oliva**, Brasília, Ano XLIII, Nº 234, p. 9 – 12, Outubro de 2016.